

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 584

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de marinha tendo estudado o projecto de lei n.º 372 de iniciativa do Senado, que regula a situação dos serventes do material de guerra da marinha, acha-o justo, mas pondera que seria de todo o ponto necessário atender às reclamações doutros funcionários que como esses pertencem à Direcção Geral de Marinha e ainda aqueles que, sendo do mesmo Ministério, não foram atingidos pela lei beneficiadora de 1915. Nestas condições tem a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei, que altera o primitivo vindo do Senado:

Artigo 1.º Para todos os efeitos de vencimentos e aposentação são considera-

dos como serventes da Direcção Geral de marinha: os serventes do material de guerra de marinha, os da 4.ª repartição privativa da Direcção Geral de Marinha, e os da Escola Naval.

Art. 2.º O amanuense da 4.ª Repartição da Direcção Geral de Marinha é equiparado para todos os efeitos, incluindo os de denominação, vencimentos, promoção e aposentação aos terceiros oficiais do extinto quadro da mesma Direcção.

Artigo 3.º São aumentados em 25 por cento os vencimentos dos serventes das capitánias.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Sessões da Câmara dos Deputados, 23 de Fevereiro de 1917.

*Prazeres da Costa.*

*Eduardo de Sousa.*

*Domingos da Cruz.*

*Fernandes Rêgo, (com restrições.)*

*Francisco Trancoso.*

*Senhores Deputados.*—Pela proposta de lei n.º 551-I, vinda do Senado, são considerados como serventes da Direcção Geral de Marinha os serventes da Direcção do Material de Guerra de Marinha, para todos os efeitos de vencimentos e reforma.

No parecer da comissão de finanças do Senado avalia-se em 488\$80 o aumento de despesa que acarreta. Houve evidentemente um erro tipográfico na composição

do parecer porque o verdadeiro aumento é de 688\$80.

A vossa comissão de marinha, a quem a proposta foi presente, entendeu tornar extensivos os benefícios da proposta do Senado a diversos funcionários doutros estabelecimentos de Marinha, passando o aumento de despesa a ser de 2.509\$50, mínimo, porquanto se tomou por base o vencimento anual de 360\$00, devendo, porém, haver, entre esses funcionários,

alguns que tenham o tempo de serviço necessário para poderem ter direito a vender 420\$. Ao mesmo tempo todos os funcionários compreendidos nos artigos 1.º e 2.º do projecto da comissão de marinha deixam de ser assalariados para passarem a pertencer a quadros fixos alargados em conformidade.

Sala das sessões da comissão de finanças, 12 de Março de 1917.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*, Presidente.

*Francisco de Sales Ramos da Costa*.

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

*Ernesto Júlio Navarro*.

*Casimiro Rodrigues de Sá*.

*Constâncio de Oliveira*.

*Pires de Campos*.

*Mariano Martins*, relator.

## Proposta de lei n.º 551-I

Artigo 1.º Para todos os efeitos de vencimentos e reforma são considerados como serventes da Direcção Geral de Marinha

os serventes da Direcção do Material de Guerra de Marinha.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 12 de Janeiro de 1917.

*António Xavier Correia Barreto*.

*Bernardo Pais de Almeida*.

*Luís Inocêncio Ramos Pereira*.